Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

Eu,		Frede	rico Adebrano	do Kronen	mberger da Cruz				RG/CNH			
órgão	exped	didor:	DETRAN,	UF:	R	<u></u> ,	CPF _	10	1.085.467-4	18	, end	dereço
Rua Rocha Cardoso nº 72, Servidao Emma Mussel								, CEP25655-010,				
cidade	de	Pe	tropolis	, tel	efone	e(s) (_	21)	9944	13-6166	,	DECLAR	O ser
isento(a	a) da a	apresen	tação da l	Declaraç	ção d	o Im	posto de	Renda	a Pessoa	Física	(DIRPF)	no(s)
exercíci	o(s) d	e progr	amador		por	não	incorrer	em	nenhuma	das	hipótese	es de
obrigate	oriedad	le estab	elecidas pe	las Instr	uções	Norr	nativas (II	N) da R	eceita Fed	deral d	o Brasil (I	RFB).
Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*. Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.												
				Petropol	is, _03	3_ de	Sete	mbro	de 20	21		
				K	5	Ĉ.				_		
					As	sinatu	ura					

LEI № 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

^{*}Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na *internet*, no seguinte endereço eletrônico: http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento